

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 203/2023, altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Apresentado em 27/09/2023, o Projeto de Lei Complementar em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 10/10/2023.

Em 19/10/2023, recebi a honra de ser designada como relatora do PLP em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação Prioridade e à apreciação de Plenário.



\* C D 2 3 8 3 4 8 6 5 4 7 0 0 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como afirma a Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), na justificação do Projeto de Lei Complementar nº 203/2023, a formulação de programas governamentais específicos, dentro do Plano Plurianual, voltados para a elaboração de políticas para promoção dos direitos das garantias mulheres deve ser um objetivo primordial.

Enquanto legisladoras, estamos falando na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, que representam 51,8% da população. No Plenário, como coletividade representativa, precisamos pensar nisso e afirmar nosso compromisso com uma sociedade mais justa, humana e igualitária. Todas nós sabemos que essas políticas públicas necessitam de um suporte orçamentário, de modo que os recursos públicos sejam planejados para tornar efetivas as políticas públicas da União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, os programas de promoção e proteção dos direitos das mulheres devem estar previstos de modo prioritário, de modo que a desigualdade histórica e estrutural que dificulta a vida das mulheres possa ser enfrentada por meio da efetividade concreta das políticas públicas implementadas.

Embora a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres não deva se pronunciar sobre detalhes técnicos da legislação orçamentária, que serão analisadas pela Comissão de Finanças e Tributação, o foco estrutural do presente PLP visa propor diretrizes básicas e específicas, voltadas para o financiamento de políticas públicas que fortalecerão a promoção e proteção dos direitos das mulheres. Nada mais justo.

Por exemplo, a redação proposta para o artigo nº 3-A da Lei Complementar nº 101/2000 prevê que “os planos plurianuais deverão estabelecer programas governamentais **específicos** com objetivo de promover



\* C D 2 3 8 3 4 8 6 5 4 7 0 0 \*

políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, **cujo atendimento deverá ser prioritário**".

Como regra geral, essa prioridade é essencial para assegurar a continuidade dos programas. Além disso, a redação proposta veda a realização de transferências voluntárias para o ente federativo que descumpe o disposto nessa alteração legislativa.

Trata-se de uma sábia iniciativa, na medida em que a União, os Estados e os Municípios deverão ser rigorosos no cumprimento no estabelecido, isto é, conferir prioridade aos programas governamentais que protegem e promovem políticas públicas para assegurar os direitos das mulheres.

Além disso, conforme estabelece o PLP 203/2023, a lei de diretrizes orçamentárias também deverá dispor sobre as normas relativas à priorização do atendimento dos programas e políticas públicas que tratam da proteção e promoção dos direitos e, assim, das garantias estabelecidas para as mulheres.

Igualmente, o PLP em tela altera a Lei nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento para o Presidente da República e para os Ministros, e o Decreto-Lei nº 201/1967 que prevê sanções específicas para as Prefeituras que deixarem de cumprir com a inclusão no plano plurianual os programas específicos do qual estamos tratando. Nesse sentido, trata-se de regulamentar, de forma mais adequada, o cumprimento adequado da legislação, por parte dos 5.567 municípios brasileiros.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 203/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada LÊDA BORGES**  
**Relatora**



\* C D 2 3 8 3 4 8 6 5 4 7 0 0 \*